

**PARECER Nº:** 90/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.376/2023

**INTERESSADO:** VER. ZEZÃO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 65/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 65/2023, que dispõe sobre a instituição da Lei de Proteção da Criança nas escolas do Município de Santo André, que visa advertir professores que reproduzam músicas que atentem contra a família, que reproduzam pornografia, que fazem o uso de letras de baixo calão, apologia ao crime e incitação à violência em meio às suas aulas didáticas.

Não é possível, portanto, ao Município, e nem tampouco à Câmara de Vereadores, ter a iniciativa de tal matéria, sob pena de usurpação, por parte desta Edilidade, da competência privativa constitucionalmente reservada à União para tratar das diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV, CF/88).

Em face de todo o exposto, é forçoso reconhecer a inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 65/2023, porque propõe medida privativamente reservada ao legislador federal, motivo pelo qual não deve prosperar em sua tramitação legislativa

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 65/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 65/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

